



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003, de 17 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas administrativas relacionadas à Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, que instituiu o Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º As admissões ao Programa Voluntários da Justiça deverão seguir rigorosamente as formas estabelecidas nos §§1º e 2º do art. 3º, bem como no §1º do art. 10, da Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015.

Parágrafo único. No caso do §2º do art. 3º da Resolução citada no *caput*, a unidade solicitante deverá encaminhar à Coordenadoria do Serviço Voluntário formulário de indicação de voluntário, conforme modelo estabelecido no anexo I.

Art. 2º Os candidatos interessados em participar do Programa Voluntários da Justiça deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – ficha de cadastro devidamente preenchida, conforme modelo do anexo II;
- II – termo de adesão ao programa, conforme modelo do anexo III;
- III – cópia do RG;
- IV – cópia do CPF;
- V – 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VI – comprovante de residência recente;
- VII – certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- VIII – no caso de estudantes, cópia do histórico escolar contendo o CRE;
- IX – no caso de advogados, declaração conforme modelo do anexo IV, comprovando o licenciamento da atividade advocatícia.

Art. 3º Não serão admitidos no programa os candidatos que não entregarem na Coordenadoria do Serviço Voluntário os documentos relacionados no art. 2º deste Ato.

Art. 4º As admissões ao programa estarão condicionadas à existência de vaga, bem como à publicação, no Diário da Justiça eletrônico, do Ato de Designação da Presidência do Tribunal de Justiça designando o candidato para prestação do serviço voluntário em unidade administrativa ou judicial.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Após a publicação do Ato de Designação, a data do efetivo início do serviço voluntário deverá ser imediatamente comunicada à Coordenadoria do Serviço Voluntário, pelo juiz diretor ou gerente do Fórum, nas unidades judiciais, e pelos respectivos gerentes, nas unidades administrativas, através de formulário próprio conforme modelo do anexo V, para fins de inclusão do voluntário no seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Art. 6º Mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, as unidades judiciais e administrativas deverão encaminhar a folha de frequência dos voluntários para Coordenadoria do Serviço Voluntário, através do sistema de malote digital, de acordo com o formulário do anexo VI.

Art. 7º Os gestores das unidades administrativas e judiciais deverão encaminhar à Coordenadoria do Serviço Voluntário a avaliação de desempenho do voluntário, relativa às atividades realizadas trimestralmente, utilizando-se do formulário do anexo VII.

Art. 8º No caso de extinção do serviço voluntário pelas causas relacionadas nos incisos I a VI do art. 20 da Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, os gestores das unidades administrativas e judiciais deverão encaminhar à Coordenadoria do Serviço Voluntário o termo de desligamento do voluntário, conforme modelo do anexo VIII.

Parágrafo único. No caso de haver renovação do serviço voluntário, a unidade deverá encaminhar o termo de renovação do serviço voluntário à Coordenadoria do Serviço Voluntário, utilizando-se do formulário modelo do anexo IX.

Art. 9º A certificação quanto ao efetivo cumprimento de participação no serviço voluntário estará condicionada ao término de um ano e desde que todas as frequências, comprovando o cumprimento da carga horária, tenham sido enviadas à Coordenadoria do Serviço Voluntário.

Parágrafo único. Durante a vigência do período do serviço voluntário, a Coordenadoria do Serviço Voluntário poderá emitir uma declaração para fins de comprovação de efetiva atividade profissional, desde que a segunda parte do *caput* esteja devidamente cumprida.

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, e a Diretoria de Tecnologia da Informação deverão tomar todas as providências necessárias para desenvolvimento de um sistema informatizado de gestão do Programa Voluntários da Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, Paraíba, 17 de janeiro de 2017.


Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Presidente do TJPB

Publicado no Diário da Justiça
Em. 15/02/17
Presidência do Desembargador do Gabinete de Pessoas